

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N.º 3.432, DE 19 DE JUNHO DE 2.001.

"Dispõe sobre a cobrança obrigatória da Prefeitura Municipal de Cruzeiro de preço justo pela utilização de postes, dutos, condutores e servidões, localizados em área municipal, na forma que menciona".

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro obrigada a efetuar cobrança de preço justo pela utilização de postes, dutos, condutos e servidões, localizados em área municipal.

Artigo 2.º - O artigo 1.º desta Lei aplicar-se-á, efetivamente, aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, em caso da utilização gratuita do solo e espaço aéreo de nossa comunidade, compreendendo o campo das Telecomunicações, infra-estrutura dos Setores de Energia Elétrica e Petróleo.

Artigo 3.º - O Chefe do Executivo Municipal baixará, no prazo máximo de 30 dias, Decreto próprio regulamentando a presente iniciativa, de modo a garantir ao erário público justa retribuição, mediante cobrança através de preço público, objetivando a geração de receita e o compartilhamento dos resultados financeiros da modernização verificada.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

PROGURDORIA JURÍDICA

Artigo 4.º - Revogam-se os dispositivos das Leis Municipais n.º 3.269, de 17 de maio de 1.999 e 3.248, de 22 de fevereiro de 1.999.

Cruzeiro, 19 de junho de 2.001.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Cruzeiro, em 19 de junho de 2.001.

Dr. JAIME RIBE

Procurador,